

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.025050/2020-20
RECORRENTE: TEREZINHA GOMES DA SILVA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos
RELATOR: ROSALMIR MOREIRA

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de requisitos legais para concessão do benefício (Lei 8.673/2001, art.1º. Inciso III e suas alíneas); Verificação da existência de outro imóvel em nome da requerente; Indeferimento do pedido em primeira instancia por esta razão; Recurso voluntario protocolizado alegando registro indevido; Prova de propriedade do imóvel que constou a mais em seu cadastro estava como homônimo; Enquadramento nas demais condições necessárias ao cumprimento dos requisitos legais para a requerida isenção comprovados; Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO nº 120/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TEREZINHA GOMES DA SILVA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, alterando decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 09 de Agosto de 2022.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE